MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal de Amapá
Rod. Juscelino Kubitscheck, Km 02, S/Nº. Macapá/AP. CEP 68.900.-000
Fone: (96) 3312-1713

AUDINT
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna
Exercício/2017

Macapá/AP

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....3

2.AÇÕES REALIZADAS DE ACORDO COM O PAINT/2016.....8

3.TRABALHO REALIZADOS SEM PREVISÃO NO PAINT/2015.....27

4.ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.....29

5.TRABALHOS DE AUDITORIAS PREVISTOS NO PAINT/2016 E NÃO REALIZADOS.....30

6.FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVAMENTE/NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....30

7.CAPACITAÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DA AUDINT.....31

8. BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA AUDINT AO LONGO DO EXERCÍCIO.....31

9. ANEXO 1 33

10. ANEXO 2.....34

11. ANEXO 3.....35

12. ANEXO 4.....36

13. APÊNDICES.....37

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às diretrizes prescritas na Instrução Normativa nº 24 – CGU, de 17/11/2015, elabora-se este relatório com o objetivo de apresentar as atividades realizadas pela Unidade de Auditoria Interna (Audint) no exercício de 2017. A maior ênfase gravitou sobre as ações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint). Dentre outros temas, aborda-se, também, acerca do acompanhamento das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) e recomendações da Controladoria Geral da União (CGU) e resultados alcançados.

As competências e deveres da Unidade da Audint estão solidificados no compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas da instituição, atendendo aos princípios que regem a atuação da administração pública. Nessa perspectiva, a sua atuação tem como instrumento basilar o seu Regimento Interno, reformulado pela unidade e aprovado pelo Conselho Diretor (Condir), ao qual está vinculada regimentalmente. Esta aprovação está ratificada na Resolução nº 10, de 09 de junho de 2016, publicada na *homepage* da unifap e poderá ser acessada por meio do link: http://www2.unifap.br/audint/legislacao/regimento-interno/.

A equipe da Audint conta com 01 titular, cuja indicação para nomeação foi submetida à CGU pelo dirigente máximo após aprovada pelo Condir, em atenção aos termos da Portaria-CGU nº 915 de 29 de abril de 2014 e mais quatro integrantes (Quadro 1), sendo dois no cargo de Auditor.

Quadro 1 – estrutura da Audint

Matrícula Siape	Cargo
2356177	Docente (Contador e Chefe da Auditoria)
1568984	Administrador
2283449	Auditor
2282875	Auditor
2158114	Técnico em Contabilidade

É importante frisar que, os trabalhos realizados tiveram caráter orientativo, preventivo e corretivo, com foco na melhoria dos processos administrativos como forma de fortalecer a gestão e se manter alinhado às diretrizes delineada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)/Unifap vigente. Como uma das ações de fortalecimento da gestão (ação 14 do Paint/2017), foi apresentado aos Pró-reitores, no início do exercício, o planejamento das auditorias que seria realizado pela Audint. Em dezembro do mesmo exercício apresentou-se a execução com os resultados por Pró-reitoria. As ações planejadas no Paint/2017 constam no quadro a seguir (p. 4). Ressalte-se que uma das ações foi substituída por outra, conforme assinalado no item 3.

Quadro 2 – Ações de Auditorias Internas para 2017 (IN - CGU 24/2015)

ITEM	AÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA	ORIGEM DA DEMANDA	RECEPTOR DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO	PERÍODO		H\h	
							Inicial	Final	Nº de servidores	horas trabalhadas
1	1.1. Elaboração do RAINT 2016. 1.2. Consolidação do PAINT/2017 para envio à CGU.	IN CGU n.º 24/215	CGU	AUDINT	1.1. Informar à CGU os resultados obtidos com a execução das atividades de auditoria interna e acompanhamento das recomendações da CGU e determinações do TCU. 1. 2. Validar o PAINT que será norteador da atuação d	1.1 -Descrever todas as ações executadas pela Auditoria Interna da UNIFAP no exercício de 2016, assim como as ações de acompanhamento das recomendações/determinações da CGU e TCU relativas ao mesmo exercício.	02/jan	30/jan	2	264
2	Monitoramento do atendimento às determinações e recomendações (TCU e (CGU) e o acompanhamento das recomendações da AUDINT.	IN CGU n.º 24/2015; IN nº 01/2001-SFC; Acórdãos 6196 e 3317/2013 e IN TCU 63/2010.	AUDINT, CGU e TCU.	TODOS OS SETORES DA UNIFAP	Acompanhar/Monitorar a implementação das recomendações/determinações originadas das auditorias da Audint, do TCU e da CGU.	Acompanhar/monitorar a implementação das recomendações/determinações emanadas da CGU, Audint e do TCU, ao longo do exercício de 2017, por meio do Plano de Providência Permanência - PPP e do Sistema Monitor (CGU).	02/jan	31/dez	1	439
3	3.1 - Contratos com Fundações de Apoio e 3.2 - auditoria em Auxílio Natalidade e Auxílio Pré-escolar.	3.1 – Lei nº 8.958/1994 e Lei 12.349/2010 e Decreto nº 7.423/2010; 3.2 - Lei nº 8.112 e o Decreto nº 977, de 10 de Setembro de 1993	AUDINT	3.1 – PROAD 3.2 – PROGEP	3.1 - Esta auditoria objetivou verificar a prestação de contas dos contratos geridos pelas Fundações de apoio junto a Unifap, a fim de subsidiar a Administração Superior na prevenção, correção ou minimização de falhas, impropriedades e irregularidades.	3.1 - Verificar prestação de contas dos contratos geridos pelas Fundações de Apoio relativa às atividades desenvolvidas em 2016, por meio dos controles internos, das devidas prestações de contas e de sua publicidade. Foi delimitado que a análise recairia	02/jan	30/mar	2	392
4	Análise e parecer sobre o Relatório de Gestão - 2016.	IN - TCU 63/2010, DN 134/2013, DN 139/2014, Portaria 90/2014-TCU e DN emitidas no exercício de 2016.	PROPLAN/ CGU/TCU	AUDINT	Elaborar informações para o Relatório de Gestão, conforme o que estabelece o item 2.2 do ANEXO II - Parte C, da DN-TCU Nº 134/ 2013, como também, o parecer da auditoria para inserção no referido relatório.	Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão seguindo o disposto no Decreto Nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002 e o que compõe o Processo de Contas, segundo o art 8º, I, da Decisão Normativa-TCU Nº 154, de 19 de outubro de 2016.	15/fev	30/mar	2	138
5	Processos de Pesquisa (registro, execução e prestação de contas) - Programa PAPESQ	RESOLUÇÃO Nº 024/2015-CONSU	PROPESPG	PROPESPG	Verificar os controle internos da Propespg relativos a Pesquisas.	Verificar os controle internos da Propespg relativos a Pesquisas, no que tange ao registro, execução, relatórios e prestação de contas, no exercício de 2016.	15/mar	30/abr	2	492
6	PIBEX (Programa Institucional de Bolsas e Auxílio a Extensão Universitária)	Resolução N° 009/2006/CONSU, Resolução n. 024/2015-CONSU e Edital PIBEX/DEX/PROEAC Nº 031/2015.	AUDINT	PROEAC	Verificar o uso do recurso à luz da legalidade.	Verificar o uso do recurso à luz da legalidade, por meio dos controles internos administrativos e prestações de contas, nos exercícios 2015 e 2016.	01/abr	30/mai	2	480
7	Processos Seletivos e Concursos	Lei 8.112/1990, Lei 12.772/2012 - alterada pela Lei 12.863/2013, Regimento Geral da UNIFAP; e editais.	PROGRAD	PROGRAD	Verificar os instrumentos e utilização na realização de concursos para docentes.	Verificar os instrumentos e utilização na realização de concursos para docentes, no Campus Marco Zero e Binacional, no que tange a editais/2016, os procedimentos para realização e controles internos.	02/mai	30/jun	2	516

ITEM	AÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA	ORIGEM DA DEMANDA	RECEPTOR DA DEMANDA	OBJETIVO	ESCOPO	PERÍODO		H\h	
							Inicial	Final	Nº de servidores	horas trabalhadas
8	Governança (Controle Interno, Indicadores Institucionais e Comunicação)	IN 24/2015, IN 01-Conjunta-CGU/MP, Lei 12.527/2011, PDI, Regimento Interno, DN/TCU e outros.	REITORIA/ PLOPLAN	REITORIA/ PLOPLAN	Verificar a efetividade da gestão através dos controles internos administrativos e dos resultados apontados pelos indicadores	Verificar a efetividade da gestão através dos controles internos administrativos e dos resultados apontados pelos indicadores institucionais, no exercício de 2017.	01/jun	30/jul	4	546
9	Mobilidade Acadêmica (docentes e discentes);	Convênio que entre si celebram as Inatituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica em 2011(Colégio de Pró-Reitores de Graduação) da ANDIFES. Prazo de vigência indeterminado. Pesquisa Resolução nº 14/08/2010	AUDINT	PROCRI	Verificar os controles internos administrativos sobre mobilidade acadêmica (docentes e discentes).	Verificar os controles internos administrativos sobre mobilidade acadêmica (docentes e discentes), por meio da amostra de 40%, no Campus Marco Zero e Binacional no exercício de 2016.	01/ago	30/ago	4	552
10	Elaboração do PAINT 2018 (ABR)	IN CGU n.º 24/2015; IN 01 - Conjunta CGU/MP/2016	CGU	AUDINT	Elaborar o planejamento das atividades da AUDINT para 2017, sincronizado com o PDI, IN 24-CGU/2015 e IN 01 Conjunta CGU/MP/2016.	Elaborar o planejamento das atividades da AUDINT para 2017, nos moldes da ABR, sincronizado com o PDI, IN 24-CGU/2015 e IN 01 Conjunta CGU/MP/2016, contendo a Matriz de Risco e o plano de ação com a programação das atividades para o mesmo exercício.	01/set	30/out	4	689
11	Folha de pagamento	Lei 8.112/1990, Lei 12.772/2012 - alterada pela Lei 12.863/2013 e Lei 11.091/2005 e outros.	PROGEP	PROGEP	Analisar a Folha de Pagamento nas rubricas "Progressão funcional docente e de técnicos administrativos".	Analisar a Folha de Pagamento nas rubricas "Progressão funcional docente e de técnicos administrativos", em 20%, no exercício de 2016.	03/nov	15/dez	4	540

AÇÕES PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO

12	Promoção de palestras/reuniões sobre temas relacionados a normativos e resultados de auditorias realizadas na UNIFAP .	AUDINT	Contribuir para a efetividade e sustentabilidade das ações de controle das unidades administrativas, visando o fortalecimento da gestão.	Promover palestra sobre: o papel do Controle Interno na UNIFAP; orientações contidas em IN, Regulamentos, dentre outros; e, recomendações CGU e TCU.	Jan	Dez	2	24

AÇÕES PARA FORTALECIMENTO DA AUDINT

13	Elaboração do Manual de Auditorias Audint/Unifap.	AUDINT	Elaborar o Manual de Auditorias da para nortear as atividades de auditorias internas na Unifap.	Elaborar o Manual de Auditorias para nortear as atividades de auditorias internas na Unifap, considerando atividades meio e finalísticas, utilizando como balisadores o PDI, o Regimento Interno da Audint e os POP.	14/fev	15/mar	2	266
14	Capacitação de auditores internos no FONAI - MEC	AUDINT	Promover a capacitação dos auditores internos para melhor desempenharem as atividades inerentes às auditorias.	Viabilizar a participação de auditores internos no FONAI-MEC promovido pela Associação FONAI-MEC, promovendo a capacitação dos auditores internos para melhor desempenharem suas atividades.	Jun	Jun	2	84
					Nov	Nov	2	76
15	Capacitação de auditores internos em cursos promovidos pela ESAF, ABOP e ENAP			Viabilizar a participação de auditores internos em cursos promovidos pela ESAF, ABOP, ENAP, Unifap.	Jul	Jul	2	84
					Set	Set	2	76

TOTAL DE H/h destinadas para a realização das ações planejadas	**5.658**

O gráfico 1 indica que em 2015 não se cumpriu plenamente o planejamento e a efetividade foi de 82%, porém um índice acima da meta mínima que era de 80%. A partir de 2016, realizou-se 100% das atividades planejadas.

Gráfico 1 – Comparativo entre a execução do Paint no período de 2015 a 2017

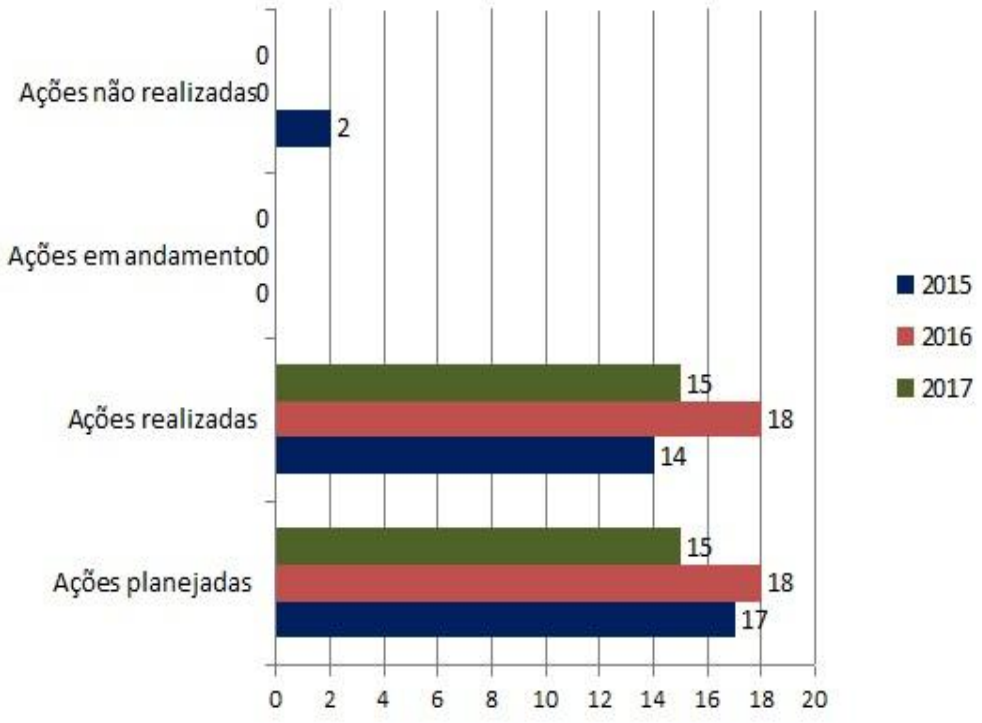

As auditorias realizadas resultaram na produção de 07 (sete) relatórios e 52 (cinquenta e duas) recomendações, dessas 29 foram atendidas, representando 55,77% e 32,69% estão em andamento (Quadro 3). Os relatórios foram enviados à Reitoria e às unidades auditadas para conhecimento e providências. À CGU em cumprimento à IN-CGU nº 24/2015 foram enviados por e-mail e publicados na página da Audint e poderão ser acessados no link http://www2.unifap.br/audint/auditorias/2017-2/. Os monitoramentos foram realizados de forma manual, por meio de planos de providências permanente (PPP) formulados pela Audint, em planilha excel, vez que esta função não está automatizada no Sistema de Gestão Integrado. Nos apêndices é possível visualizar a situação de atendimento das recomendações formuladas, com os respectivos sinalizadores (verde, amarelo e vermelho).

Os dados evidenciam que o número de recomendações por Pró-reitorias é aproximado. Com exceção da Proad, em função de que, o processo auditado naquela unidade coincidiu, de

ser objeto de uma ação de auditoria da CGU, como já relatado. Desse modo, julgou-se prudente interromper a auditoria, porém, o relatório foi emitido com os resultados obtidos até o momento da interrupção.

Quadro 3 – Situação do atendimento das recomendações emitidas pela Audint em 2017.

Unidades	Recebidas	Situação		
		Atendidas	Não atendidas	Em andamento
Progep	9	5	0	4
Proeac	11	5	2	4
Proad	2	0	0	2
Prograd	7	5	2	0
Propespg	9	9	0	0
Procri	8	5	0	3
Reitoria/Proplan	6	0	2	4
TOTAL	52	29	6	17

Em relação às recomendações pendente de atendimento a gestora máxima foi notificada por meio das Notas de Auditoria nº 02/2017- Audin a tomar as devidas providências e 85,19% das recomendações emitidas em 2016, já foram sanadas (quadro 4).

Quadro 4 - Situação do atendimento das recomendações emitidas pela Audint em 2016

Unidades	Recebidas	Situação		
		Atendidas	Não atendidas	Em andamento
Progep	13	13	0	0
Reitoria/Proplan	9	5	4	0
Proad	31	28	1	2
Prograd	15	14	0	1
Proplan	6	2	4	0
PROEAC	7	7	0	0
Total	81	69	9	3

Para conhecimento das atividades realizadas pela Audint, seguem sintetizadas abaixo, bem como, outras informações relacionadas à capacitação e ao monitoramento das demandas emanadas de órgãos de controle. Ao final estão apensados os anexos (resoluções) e os apêndices que demonstram os PPP e as respectivas situações de atendimento das recomendações encaminhadas.

2. AÇÕES REALIZADAS DE ACORDO COM O PAINT/2017

Ação 1 e 2:

Esta ação se desdobrou em duas: a 1.1 se refere à elaboração do Raint/2016 e a 1.2 aborda a consolidação do Paint/2017, os quais foram apresentados e aprovados pelo Conselho Diretor e, na data prevista na IN nº 24-CGU/2015 e enviadas à CGU, conforme a Resolução de nº 12/2016 – CONDIR/UNIFAP (Anexo I) e a Resolução de nº 001/2017 – CONDIR/UNIFAP (Anexo II).

A ação 2:

Refere-se ao acompanhamento das recomendações da CGU e determinações do TCU. Quanto ao monitoramento do atendimento às determinações do TCU segue sendo realizado por meio de Planos de Providências Permanente, no formato de planilhas em excel, com sinalizadores que acusam o *status* do atendimento. O exercício de 2017 aponta-se que foram atendidas 36 e 50 estão em andamento. No tocante ao monitoramento das recomendações da CGU, a partir de março/2016, passou a ser realizado através do Sistema Monitor daquele órgão, cujo resultado pode ser visualizado no Quadro 5.

Quadro 5 – Monitoramento das demandas da CGU

Unidade Gestora	Recomendações				Rec. em Monitoramento		providências do gestor	
	Atendidas	Canceladas	Em monitoramento	Outras situações	Em análise pela CGU	Para providências do Gestor	No prazo	Prazo expirado
	159	17	27	7	0	27	27	0

Fonte: Sistema Monitor da CGU (Jan/2017)

Desde 2015 a equipe da Audint tem realizado o monitoramento das recomendações de forma contínua, atenta aos prazos e com obtenção de resultados de positivos, como revelam os dados. No quadro acima se confirma esta afirmação, considerando que dentre as recomendações emanadas da CGU há 27 em monitoramento, todas no prazo para atendimento, o que ratifica, também, o esforço da alta gestão em equacionar pendências

apontadas nas três instâncias. Em relação às recomendações emitidas e com prazos vencidos, após as reiterações junto às unidades auditadas, é importante mencionar que a Audint comunica a alta gestão por meio de Notas de Auditorias (NA), para que tome as providências e envie respostas sobre as providências adotadas.

Está em fase experimental no SIPAC o módulo "Auditoria e Controle Interno". De acordo com a descrição do fornecedor este módulo permitirá registrar demandas da Audint e o cadastramento das notificações, constatações e recomendações do TCU e da CGU, além da verificação do *status* das providências tomadas. Há expectativa de que esse sistema disponha de recursos práticos que facilitem a visualização das providências tomadas e da situação dos atendimentos.

Ação 3:

Esta ação se desdobrou em duas: devido a atuação da CGU em Contratos com Fundações de Apoio (3.1), a auditoria nesse objeto foi interrompida. Na sequência, realizou-se a auditoria em Auxílio Natalidade e Auxílio Pré-Escolar cujo extrato consta na seção 3.

3.1 – Contratos com Fundações de Apoio

Esta auditoria foi realizada no período de 02/01/2017 a 23/03/2017 e como escopo se previu verificar a prestação de contas dos contratos geridos pelas Fundações de Apoio, por meio dos controles internos, relativa às atividades desenvolvidas em 2016, as devidas prestações de contas e a publicidade. Foi delimitado que a análise recairia sobre os contratos encerrados no ano de 2016.

Inicialmente, cabe ressaltar a auditoria realizada na Unifap pela Controladoria Geral da União – CGU em 2016 que ensejou o relatório nº. 201600189, no qual há registro de que foram analisadas as seguintes questões: existência de normativos que disciplinassem o relacionamento entre a Unifap e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA), bem como sua adequabilidade à legislação aplicável; situação do cadastro dessa fundações junto aos Ministérios da Educação e Ciência e Tecnologia;

gestão dos contratos firmado pela Unifap com as fundações; transparência e controles Internos.

Diante do trabalho já desenvolvido pela CGU quanto ao controle interno abordado na constatação do item 1.1.1.3 do relatório supramencionado, esta auditoria ficou adstrita à atuação das Fundações de Apoio contratadas pela Unifap, por meio das prestações de contas e de sua publicidade. A Unifap manteve, em 2016, oito contratos, todavia seis deles estão vigentes. Foram finalizados, em 2016, dois contratos com a referida fundação. São eles:

- Contrato 026/2015

O Objeto deste contrato foi apoiar aos projetos de ensino do Curso PROLIND (Programa de Licenciatura Intercultural indígena) ofertado pela Fundação Universidade Federal do Amapá, no município de Oiapoque, no que concerne à gestão administrativa e financeira, com recursos financeiro da Ação 20RJ. A vigência foi de 02/12/2015 a 29/02/2016 e teve como fiscais: Siape 1895277 (Gestora do contrato), Siape 2120236 (Fiscal técnico) e 2070039 (Fiscal Administrativo).

- Contrato 034/2015

Este contrato teve por objeto: apoio aos projetos de ensino do Curso PARFOR ofertado pela Fundação Universidade Federal do Amapá no que concerne à gestão administrativa e financeira, com recursos financeiro da CAPES. A vigência foi de 02/12/2015 a 30/08/2016. Foi, também, objeto da auditoria realizada pela CGU e, à época, estava sob a posse daqule órgão. Quanto ao contrato 26/2015, solicitou-se a prestação de contas, mas não foi enviada pela Divisão de Contratos - Dicont, motivando esta Audint a suspender os trabalhos de auditoria, com intuito de aguardar a prestação de contas. A ausência da prestação de contas prejudicou inteiramente a análise pelos auditores internos.

Destaca-se, também, que, a Unidade de Controle Interno (UCI) solicitou o referido contrato, que estava de posse da Audint, para que fosse disponibilizado à CGU, em virtude de auditoria realizada por aquele órgão, tal fato foi determinante para o não prosseguimento dos trabalhos de auditoria. Diante do ocorrido foram constatadas ausências de prestações de contas e, consequentemente ausência de publicidade.

Com relação a este contrato, a unidade informou que requereu à contratada a prestação e contas, porém, a mesma não encaminhou e nem justificou. O setor responsável deveria

exigir a prestação de contas da Fundação de Apoio vinculadas com a Unifap desde o encerramento do contrato e ter controle sobre a execução, bem como, exigir que, mesmo sendo prorrogado o contrato, as prestações de contas parciais deveriam ser realizadas, seguindo o que estabelece o Art. 3º da lei 8958/94, inciso XVII; o item 9.2.1.4 do Acordão nº 2731/08 do TCU; e a cláusula oitava, parágrafo primeiro, inciso XVI do contrato.

Quanto à publicidade a unidade informou que a prestação de contas, as análises do fiscal e do coordenador do projeto são apensados ao processo para análise dos órgãos de auditoria. Que não há publicação da prestação de contas, mas fica disponível ao acesso dos interessados. Este posicionamento da unidade denota infringência ao Art. 4º-A da lei 8958/94 e ao item 9.2.3 do Acordão nº 2731/08 do TCU.

Diante do exposto, enfatiza-se que a unidade responsável deve criar rotinas de controle com o imperativo de corrigir os efeitos das fragilidades assinaladas, sobretudo com relação à ausência/fragilidade dos controles internos das unidades responsáveis pela gestão administrativa e financeiras das fundações de apoio contratadas. A situação quanto ao atendimento das recomendações consta do apêndice A.

Ação 4: Esta ação foi realizada em março/2017 e se referiu à análise do Relatório de Gestão de 2016 – uma das peças a compor o processo de contas segundo a IN - TCU Nº 63/2010. Mediante análise criteriosa do Processo de contas, balisando-se pelo Sistema e-Contas e nas Decisões Normativas emitidas pelo TCU, a Audint emitiu o seu parecer aprovando o Relatório de Gestão com ressalva em razão de alguns elementos não apresentarem clareza e detalhes que facilitassem o entendimento das informações prestadas.

Ação 5: Processo de Registro e execução de pesquisa

Nesta ação a auditoria foi realizada no período de 05/06/2017 a 15/07/2017 no Programa de Auxílio a Pesquisa – PAPESQ. Os recursos auditados somam R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e consta do relatório de auditoria 2017005. A auditoria teve como escopo, examinar os processos de prestações de contas aprovadas pela PROPESPG, relacionadas ao “Programa de Auxílio ao Pesquisador - PAPESQ/UNIFAP”, quanto ao uso do recurso, no que tange ao Edital nº 015/2015 PROPESPG/UNIFAP.

Inicialmente, analisou-se o processo de institucionalização na UNIFAP, a fim de verificar a viabilidade jurídica, financeira e orçamentária da criação desse programa financiador, o que consta no processo por meio do registro no SIAFI sobre a rubrica “despesas de auxílio a pesquisadores” que envolve correntes (dsp902) e capital (dsp903). A Projur, em seu parecer, pronunciou-se favorável quanto a regularidade jurídica.

O Programa de Auxílio ao Pesquisador - PAPESQ/UNIFAP à época era regulamentado pela Resolução 24/2015- CONSU/UNIFAP, que tinha o propósito de apoiar financeiramente grupos de pesquisa, de consolidá-los e incentivá-los à produção científica. De acordo com o edital 015/2015 PROPESPG/UNIFAP, os grupos deveriam ter projetos de pesquisas registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESPG, e selecionados de acordo com pontuação das atividades acadêmicas nos últimos três anos por pesquisador. Sendo assim, foram selecionados 40 grupos de pesquisas. Cada um recebeu o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), que deveriam ser utilizados/distribuídos em favor do Grupo em até 1 (ano) após o recebimento, o que ocorreu no período de 17 a 30 de novembro de 2015.

A Audint requisitou à PROPESPG os processos de grupos de pesquisa beneficiados com o recurso e com as prestações de contas aprovadas. Todavia, somente 04 (quatro) estavam nessa condição no momento da requisição, e, portanto, esses foram objeto da auditoria realizada. O exame dos processos recaiu sobre os itens financiáveis com recurso do PAPESQ, disponibilizado pela Unifap aos grupos de pesquisa selecionados pelo edital, restringindo-se à compatibilidade com a Resolução 24/2015-CONSU/UNIFAP, que trata do auxílio financeiro ao pesquisador e não a Resolução 26/2016-CONSU/UNIFAP que estabelece normas para atividades de pesquisa na UNIFAP.

Verificou-se que todos os grupos de pesquisas entregaram os processos de prestações de contas. Contudo, apenas 4 (quatro) tiveram as prestações de contas analisadas e aprovadas pela PROPESPG até o momento da requisição dos processos para auditoria. São eles: 23125.029076/2016-81(Pesquisa em Vertebrados); 23125.034146/2016-13 Ecologia e conservação de vertebrados); 23125.035164/2016-12 (Ecologia e Manejo da Biodiversidade Amazônica); e 3125.038754/2016-05 (Toxicologia Reprodutiva e Bioquímica).

Os demais, conforme resposta ao memorando eletrônico nº 98/2017-Audint, estavam em análise no Departamento Financeiro ou na PROPESPG. Os processos de prestações de

contas aprovadas e auditados, estão destacados no quadro 2 a seguir. Os saldos excedentes foram financiados com recurso diverso, não sendo objeto dessa auditoria.

Quadro 2- Grupos de pesquisas auditados.

PROCESSO	GRUPO DE PESQUISA	PROJETO	VALOR RECEBIDO (R$)	VALOR UTILIZADO (R$)	SALDO (R$)
23125.029076/2016-81	Pesquisa em Vertebrados	Vertebrados do Distrito do Ariri-Macapá-AP	10.000,00	10.004,50	-4,50
23125.034146/2016-13	Ecologia e Conservação em Vertebrados	Conflitos de conservação: entendendo os fatores que promovem um problema global crescente.	10.000,00	11.160,00	-1.160
23125.035164/2016-12	Ecologia e Manejo da Biodiversidade Amazônica	Biodiversidade e serviços ambientais em plantações florestais de Eucalyptus e Acacia na Amazônia.	10.000,00	10.000,00	0
23125.038754/2016-05	Toxicologia Reprodutiva e Bioquímica	Não identificado	10.000,00	10000,00	0

No que se refere ao tombamento dos bens adquiridos com recurso do PAPESQ foi efetuado sob a orientação do artigo 25 da Resolução supracitada que dispõe: "Os bens adquiridos no decorrer do projeto devem ser obrigatoriamente tombados no prazo de até 10 dias a contar do recebimento pelo beneficiário, o qual deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal ou Fatura Comercial, Declaração de Importação e Contrato de Câmbio quando se tratar de importação ao Departamento de Administração Geral, que tomará as providências cabíveis".

No processo 23125.029076/2016-81, fl. 05 consta o Termo de Responsabilidade nº 113/2016 que descreve a incorporação dos bens com nº de Patrimônio 16994 e 16995 (Barco tipo Lancha – R$ 7.004,50 e Reboque de Embarcação – R$ 3.000,00), data da incorporação 04/04/2016.

No processo 23125.034146/2016-13, fl. 86 consta Termo de Responsabilidade nº 16/2016, que registra a incorporação do bem com o nº de Patrimônio 22301 a 22308 (8 Unidades) – Câmera Fotográfica Digital (valor unitário R$ 1.250,00), totalizando R$ 10.000,00, data do registro 10/01/2017.

No Processo 23125.035164/2016-12 não há registro de aquisição de bens e no processo 23125.038754/2016-05, fl. 28 consta o Termo de Responsabilidade nº 480/2016, que registra a incorporação dos bens com o nº de Patrimônio 22099 – Analisador Semi

Automático BIO2005 – R$ 7.900,00, Patrimônio 22100 – Banho Maria Digital.72 Turbo – R$ 560,00 e Patrimônio 22101 – Macro Centrífuga 12 Turbo – R$ 1.400,00, data de incorporação 13/12/2016.

No curso da auditoria também foi possível verificar os resultados alcançados nas pesquisas. No Processo 23125.029076/2016-81 verificou-se que não houve resultado porque o recurso foi utilizado apenas para aquisição de bem; no Processo 23125.034146/2016-13 consta como resultado a publicação de dois artigos, sendo 01 em *journal* com estrato A1 (em preparação para publicação) e 01 em *journal* com estrato B1 (aceito para publicação); quanto ao Processo 23125.035164/2016-12, constam comprovações como: Relatório de atividades desenvolvidas com dados científicos comprobatórios; resumos apresentados em Simpósios; orientações de mestrado concluídas e em andamento sobre a temática de pesquisa do grupo. No Processo 23125.038754/2016-05, há informação de que a pesquisa gerou relatórios de iniciação científica entregues ao DPq/UNIFAP.

Em relações às constatações, verificou-se entre outras que em relação às despesas com diárias e produtos não financiáveis, de acordo com o processo de prestação de contas nº 23125.035164/2016-12, 70,8% do valor do recurso gasto correspondem ao pagamento de diárias para realizar atividades de campo no município de Porto Grande, as quais segundo o art. 12 da resolução em comento, serviriam para custear alimentação e hospedagem. Porém, o relatório conclusivo da pesquisa, às fls. 02 a 16, destaca que as atividades de campo foram realizadas no Quilombo Mel da Pedreira, localizado na Área de Proteção Ambiental do Curiaú (fl. 05). Portanto, as informações estão divergentes e em desacordo ao que previa a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP acerca de despesas financiáveis.

Ressalte-se, também, que no referido processo, o cronograma financeiro (fl. 67) indicava a previsão de utilização do recurso e compra de gêneros alimentícios para a equipe durante trabalho de campo no município de Porto Grande-AP (fl. 25), entretanto, como dito anteriormente, a pesquisa foi realizada em outro local. Nas fls. 33 a 39 constatou-se que havia despesas utilizadas nos dias 11 de Agosto de 2016 no valor de R$197,59 (Cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) e 25 de agosto de 2016 no valor de R$100,62 (Cem reais e sessenta e dois centavos), para a compra de frutas, verduras, biscoitos e outros alimentos na empresa Atacadão S.A, totalizando o valor de R$298,21 (Duzentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) Esses itens não correspondem como financiáveis à luz da Resolução 24/2016 CONSU/UNIFAP. E, além da referida resolução não prever gastos com

alimentos, a compra realizada ocorreu em período diverso ao da realização das atividades em campo, conforme declaração de recebimento de diárias pelo coordenador.

Por fim, cumpre destacar que esse processo de prestação de contas foi analisado pelo DEFIN, o qual ressaltou que não seria possível se pronunciar a respeito das diárias em função da ausência do plano de aplicação do projeto no processo, atendo-se a analisar a validação das notas fiscais, destacando em seu despacho diversas notas fiscais com a razão social divergente da razão social Fundação Universidade Federal do Amapá, o que resta permitido no art. 21 da Resolução 24/2015.

Além das constatações relatadas, observou-se que houve um lapso temporal entre a entrega dos processos de prestação de contas (janeiro de 2017) e aprovação pela PROPESG, tanto que no período entre a entrega da prestação de contas (janeiro de 2017) o mês da auditoria (junho de 2017), foram analisados e aprovados apenas quatro processos, como dito anteriormente. A Audint entendeu que o estabelecimento de prazos é imprescindível para análises e parecer final da PROPESG, bem como, para atendimento de correções que por ventura venham a ser recomendadas nos processos de prestações de contas, a fim de viabilizar a eficiência quanto ao uso dos recursos. Diante disso, sugeriu-se que a publicação do próximo edital do PAPESQ ocorra após a análise e conclusão das prestações de contas relativas ao edital anterior, a fim de evitar que grupos de pesquisas que não tiverem as contas aprovadas sejam financiados pelo programa no edital seguinte.

As constatações apresentadas neste relatório apontaram fragilidades nos controles internos administrativos e no processo de prestações de contas de recursos do PAPESQ – Edital 015/2015. De acordo com o edital de seleção dos beneficiários, cabe a prestação de contas somente após o encerramento do prazo para uso dos recursos, o que poderá implicar e não aprovação por diversos motivos e a coincidência com a publicidade de um novo edital poderia possibilitar que pesquisadores com pendências em processos anteriores, participassem de nova seleção. Entende-se que, antes da publicação de um novo edital em 2017 é fundamental a publicidade das prestações de contas do edital anterior, a fim de denotar transparência na aplicação desses recursos, bem como a visualização pela comunidade acadêmica em relação à fomentação da produção científica, pela UNIFAP.

A Audint encaminhou o relatório à PROPESPG para providências, as quais constam do apêndice B.

Ação 6: Programa Institucional de Bolsas e Auxílio a Extensão Universitária – PIBEX

O escopo desta auditoria foi e "Verificar os processos de Prestações de Contas, relativos ao uso de recursos destinados à concessão de Bolsas para Projetos de Extensão, e a respectiva avaliação dos controles internos correspondentes utilizados pelo DEX/PROEAC. Foi utilizada uma amostra de 11 projetos, de um total de 26, selecionados por meio do Edital PIBEX/DEX/PROEAC Nº 031/2015".

O Programa Institucional de Bolsas e Auxílios à Extensão Universitária (PIBEX**)** é um dos programas que apoia, financeiramente, aos docentes e discentes para o desenvolvimento de atividades extensionistas da Unifap, através do Departamento de Extensão, vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - PROEAC, obedecendo as normas previstas na Resolução N° 009/2006/CONSU e Resolução n. 024/2015-CONSU.

A Unifap disponibilizou R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) do orçamento de 2015 para selecionar 26 (vinte e seis) projetos, por meio do Edital PIBEX/DEX/PROEAC Nº 031/2015, com duração de até um ano para execução e obrigatoriedade de prestação de contas no prazo improrrogável de 30 dias após o encerramento das atividades. Algumas propostas não previram a utilização do valor limite que era de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além daquelas que foram eliminadas por descumprimentos de critérios de seleção. Diante do exposto, o valor final disponibilizado pelo edital importou em R$ 249.978,86 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Dentre esses projetos selecionou-se a amostra de 11 como objeto de auditoria, porém enviado pela unidade apenas um e este foi analisado pela Audint.

No decorrer dos exames no processo de n° 23125.000906/2017-70, constataram-se documentos sem valor para fins de prestação de contas. A prestação de contas apresentou inconsistência quanto ao cumprimento legal mencionado, na medida em que não cumpriu o que previa o Edital PIBEX/DEX/PROEAC Nº 031/2015, quanto à obrigatoriedade de prestação de contas com documentos comprobatórios (item 7, 7.1-d), consoante ao disposto no Art. 34 da Resolução 24/2015. Detectaram-se, também, documentos ilegíveis, contrariando o que estabelecia o Art. 38 da Resolução 24/2015. Os documentos contidos às fls. 23, 26 e 32, apresentam ilegibilidade, dificultando os exames e não apresentam justificativa conforme o Art 39 da mesma resolução.

Constatou-se ainda, ausência de plano de trabalho de bolsista - exigência prevista no Art 34, V, do Edital PIBEX/DEX/PROEAC Nº 031/2015, V, e de comprovação de resultados obtidos com a execução do projeto. Para os trabalhos de auditoria o relato feito pelo coordenador do projeto, sobre as atividades que foram executadas, não é suficiente, pois para comprovar a legitimidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, faz-se necessário demonstrar e comprovar a execução do projeto por meio de instrumentos concretos e que devam integrar a prestação de contas.

Além das constatações relatadas, houve outras, inclusive deficiência nos controles internos administrativos. Esta constatação sustenta-se na ausência de fornecimento das informações solicitadas pela Audint, nos prazos mencionados no relatório. Os controles internos administrativos merecem uma atenção especial por parte dos gestores no que tange a prestação de contas dos recursos repassados, a fim de que os normativos pertinentes ao objeto executado sejam atendidos. Ressalta-se, que os controles internos administrativos são fundamentais para o domínio pela PROEAC, em relação a aplicação dos recursos destinados a projetos de extensão, assim como servem de subsídios a futuros planejamentos.

Esta auditoria foi realizada no período de 06/02/2017 a 15/03/2017, e consta do relatório de auditoria 2017003 e a situação do atendimento das recomendações no apêndice C.

Ação 7 – Processos seletivos e concursos

Esta auditoria foi realizada no período de 31/03/2017 a 30/05/2017 e consta do relatório de auditoria nº 2017004. Teve por escopo verificar o processo “Concurso público para professor efetivo no *Campus* Marco Zero e professor substituto para os *Campi* Marco Zero e Binacional de Oiapoque”, no tocante a editais de 2016, considerando os instrumentos, os procedimentos e os controles internos administrativos.

Foram examinados processos nº 23125.010526/2016-62 (Edital 04/2016 - Professor Substituto) e o processo n° 23125.025827/2016-91 (Edital 10/2016-Professor Efetivo - Macapá,Santana e Oiapoque). Inicialmente, buscou-se identificar a competência dos setores envolvidos na realização dos processos seletivos e concursos de docentes. A responsabilidade pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução dos certames é da Comissão de Operacionalização de Processos Seletivos (COPS), regulada pela Resolução nº 17/2005 - CONSU/UNIFAP e alterada pela Resolução nº 029/2006 - CONSU/UNIFAP, em conjunto

com o Departamento de Processo Seletivo e Concursos - DEPSEC, conforme disposto no artigo 23 da Resolução nº 09/2002 (Regimento Geral da Unifap).

A demanda de concurso tem origem na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e os procedimentos de convocação, provimento de vagas e contratação de aprovados compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP). Entretanto, essas competências não estavam definidas em nenhum normativo interno, bem como, não havia fluxo definido do processo/rotina de procedimentos dos Processos Seletivos e Concursos para os docentes. Porém, o DEPSEC estava providenciando a construção de seu Regimento Interno e de Processos Operacionais Padrão para os referidos certames.

Verificou-se a consonância entre a legislação que rege processos seletivos e concursos e alguns procedimentos realizados pelos setores, o registro do ato de admissão no sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessões-SISAC conforme exigido pela Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2002 do Tribunal de Contas da União (TCU). Todas as admissões examinadas, dos editais 04/2016 e 10/2016, foram registradas no SISAC pela PROGEP, ou estavam dentro do prazo de 60 dias concedidos pela Instrução Normativa citada. Cabe destacar que os dois editais apresentavam todas as informações exigidas pelo Decreto 6944/2009.

Por fim, verificou-se que o Decreto nº 7.485/2011 da Presidência da República dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93. A Portaria Interministerial nº 111, de 2 de Abril de 2014 atualizou o quantitativo do Banco de Professor-Equivalente da Unifap, estabelecendo 1.092,25. Atualmente, a Universidade possui 40 Professores Substitutos (6,5%) e 616 Professores do quadro efetivo (SIAPE, mai/2017), atendendo o limite determinado pela Lei 8745/93.

Dentre as constatações indicadas no relatório, destacam-se:

- Ausência de documento que comprove a existência de recursos orçamentários para realização dos certames, conforme prevê o Art. 2º, § 9º .

Sobre esse aspecto foi respondido pelo DEPSEC que:

> *"A demanda de realização de processo seletivo para contratação de professores substitutos é encaminhada para o DEPSEC com o*

> *quantitativo já definido de vagas e das áreas para proceder com tal processo e, além disso, cada processo seletivo tem uma comissão especifica que é formada com o fim de averiguar tais informações, ficando a cargo do DEPSEC apenas o apoio operacional e as atividades de execução do certame".*

A PROGRAD também não soube informar e a Proplan não respondeu.

- Ausência de documento que comprove a destinação dos valores correspondentes às taxas de inscrição na Conta Única do Tesouro Nacional.

Sabe-se que o rito pede seguir a Súmula nº. 214 do Tribunal de Contas da União, mas não houve resposta consistente da Prograd acerca dessa constatação. A Proplan também foi indagada, mas não enviou resposta. O Depsec informou que "Os valores arrecadados com taxa de inscrição em processos seletivos e concursos é transferido para o tesouro nacional que depois é enviado para os cofres da UNIFAP, a na qual se incorpora no orçamento". E que a destinação é planejada pela PROPLAN. Informou ainda, que o "DEPSEC não possui qualquer gerência sobre esses recursos e muito menos opina sobre a sua utilização".

- Ausência de documentos e armazenamento precário das informações.

A esse respeito o DEPSEC informou que: "A guarda de documentos referentes aos processos seletivos e concursos é feita de acordo com a Resolução 14 do CONARQ, a qual dispõe sobre a temporalidade dos documentos das atividades meio das instituições públicas". Na auditoria *in loco*, referente ao processo seletivo do edital nº04/2016, verificou-se que o DEPSEC só está de posse dos recursos da prova didática, não constando os demais documentos, que são enviados à PROGEP para formalização do processo de contratação. Foi constatado ainda, que haviam documentos referentes a outros concursos e processos seletivos armazenados de maneira precária, podendo ter sua integridade prejudicada.

- Fragilidade no Controle Interno Administrativo da PROGRAD

Observou-se que as motivações para abertura de vagas sofrem constantemente alterações, decorrentes de fatos posteriores à abertura. O processo não é instruído com as informações das alterações, ocasionando dúvidas acerca de qual ausência de professor titular ocasionou a abertura de vaga. Havia, ainda, casos que apontavam apenas o número de vagas, não assinalando a motivação e muito menos comprovação da abertura de vaga. Tais fatos demonstram que a Prograd não possuía as informações acerca dos certames, responsabilizando outras Pró-reitorias ou setores pela obtenção de documentos e dados.

As constatações apontaram fragilidades no que concerne ao controle administrativo das atividades Prograd e Proplan, que devem ser consideradas, no sentido de viabilizar um controle eficaz. Vislumbrou-se, também, a necessidade de interação/comunicação entre as Pró-reitorias citadas neste relatório, DEPSEC e a COPS, bem como instrução do processo físico com todo documento que viabilize transparência e eficiência dos processos seletivos e concursos.

Esta auditoria consta do relatório 2017004. As recomendações a situação dos atendimentos constam do apêndice D.

Ação 8: Governança (Controle Interno, Indicadores Institucionais, Gestão de Riscos e Comunicação)

Esta auditoria foi realizada no período de 15/11/2017 a 15/12/2017 com o escopo de "Verificar a efetividade dos indicadores de desempenho elaborados em 2016, dos controles internos que inclui a gestão de riscos e da publicidade das informações institucionais, em observância à IN CGU Nº 24/2015 e IN Conjunta MP/CGU Nº 001/2016, no exercício de 2017, com a produção do relatório nº 2017009. As constatações e recomendações constam do apêndice E.

No tocante os indicadores de desempenho, foram examinados os 55 Indicadores de Desempenho, que, em 2016, somavam 51, segundo o Anexo I da Ordem de Serviço 002/2016-Reitoria. Esses indicadores estão agrupados por Pró-Reitorias, mas a consolidação é realizada pela Pró- reitoria de Planejamento. Após os exames, verificou-se que as recomendações da Audint efetuadas no relatório 2016008 – Audint, relacionadas à revisão dos 22 indicadores foram efetuadas em quase a sua totalidade.

A maioria dos indicadores está consistente, de fácil entendimento e com produção de resultados capazes de subsidiar a tomada de decisão. Em somente 10 indicadores havia dificuldades de interpretação e de efetividade. Desses, 04 foram ajustados, restando, portanto, 06 que, segundo o Deplan (Proplan), as unidades demandantes serão consultadas quanto à possibilidade de correção.

A despeito dessa realidade, ainda permanecem algumas constatações contidas no relatório mencionado, quais sejam: os indicadores não estão publicados na *home page*

institucional; ainda não estão sendo calculados e nem utilizados rotineiramente pelas unidades; e, divergem da maioria dos indicadores informados no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

A Audint reforçou que os indicadores sejam utilizados como ferramenta de apoio à avaliação de desempenho e como subsídio à tomada de decisão. Desse modo, a publicidade é fundamental para que a comunidade tenha conhecimento dos resultados auferidos pela Unifap. E com relação ao PDI, observou-se a prevalência da mesma posição detectada em 2016. Os ajustes são necessários, a fim de que esse instrumento esteja aderente, com relação à aferição do desempenho institucional. Nessa perspectiva, recomendou-se que, imediatamente, a Proplan publique os indicadores na *home page* institucional e atualize o PDI; e que a Proplan e UCI requeiram que as unidades calculem os indicadores e os utilizem com subsídio no processo de gerenciamento da unidade.

Sobre os Controles Internos, os resultados da auditoria sinalizaram que os controles internos administrativos ainda permanecem fragilizados, embora alguns avanços tenham sido observados, com relação à reformulação de editais, elaboração de manuais e de Procedimento Operacional Padrão (POP). Recomendou-se que a Reitoria, através da Unidade de Controle Interno - UCI requeira, imediatamente, que as demais unidades adotem a prática de uso de controles internos, para melhor execução dos processos e, consequentemente, minoração dos riscos inerentes.

Com relação ao compartilhamento de informações internamente, o Sistema de Informação Integrado (SIGAA, SIPAC, SIGRH, dentre outros), implantado como ferramenta de gestão, tem possibilitado o alinhamento de informações, celeridade no funcionamento da Instituição e economia de papel. A Unifap também implantou no SIPAC o Boletim de Serviços, com o objetivo de auxiliar na publicação dos atos administrativos e normativos da Instituição, em atenção ao princípio da publicidade, disposto no Art. 37 da Constituição Federal.

Tomando por base a *homepage* institucional verificou-se que a gestão da Unifap tem divulgado frequentemente os seus atos, entretanto, no que se refere aos indicadores de desempenho, verificou-se que ainda não constam na referida página. A Unidade de ouvidoria também tem sido um importante canal de comunicação com a sociedade, posto que congrega atendimentos demandados por telefone, e-mail e correios, envolvendo denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios. Os atendimentos também podem ocorrer em

função de demandas advindas do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, através dos Sistemas e-OUV e e-SIC. Embora a Unidade de Ouvidoria esteja desempenhando, a contento, as atribuições que lhe competem, o espaço físico é inadequado para esse fim.

No que envolve a Gestão de Risco e, considerando a IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016, detectou-se que a Unifap instituiu o Comitê de Gestão de Risco (Portaria Nº 0661/2017), a Política de Gestão de Riscos (Portaria Nº 01 – CGRC, de 09 de maio de 2017), as normas e procedimentos para atuação do Comitê de Gestão de Riscos (Portaria Nº 02 – CGRC, de 09 de maio de 2017), o Regimento do Comitê de Gestão de Riscos (Portaria Nº 03 – CGRC, de 09 de maio de 2017) e o Plano de Gestão de Riscos que visa detalhar os processos de gestão de riscos previstos na Política de Gestão de Riscos.

A despeito dessas providências, o mapeamento dos riscos inerentes aos processos ainda será iniciado, fase que deveria anteceder a emissão das portarias. A esse respeito, a alta gestão propõe-se a congregar esforços na resolução dessa pendência com a realização de projetos-piloto, em 2018, para mapeamento de risco e seus desdobramentos. A Audint ratificou a necessidade da implantação do mapeamento dos riscos, para que a instituição não seja surpreendida com a ocorrência de eventos que poderão implicar, negativamente, no cumprimento dos objetivos institucionais projetados. Além disso, entende-se que a Proplan e a UCI devem coordenar a realização do mapeamento de risco nos processos institucionais, a partir de projetos-piloto, com perspectiva de ampliar a prática para toda a instituição, com prazo para execução de até 30 de junho/2018.

Seguindo o Decreto 9.203/2017, os temas abordados no relatório de auditoria revelam a sua pertinência por constituírem elementos fundamentais no processo de tomada de decisão. Desse modo, a reformulação de estratégias de atuação com foco no desempenho e comunicação de informações financeiras ou não e no cumprimento dos objetivos institucionais deve ser realizada de forma continuada, culminando na atualização dos planos estratégicos, táticos e operacionais, para aproximar, o máximo possível, os resultados alcançados com as metas estabelecidas.

9 - Mobilidade Acadêmica (docentes e discentes);

Esta auditoria foi realizada no período de 01/08/2017 a 15/09/2017 e está dissertada no Relatório 2017006. O escopo foi analisar processos de mobilidade acadêmica (discentes e

docentes), relativos ao Edital nº09/2015- Auxílio projeto transfronteiriço e Edital 03/2016-PROCRI/UNIFAP-PROGRAMA BRACOL, lançados pela PROCRI, nos exercícios de 2015 e 2016 respectivamente, financiados com recursos próprios da Unifap, no que se refere às prestações de contas, a publicidade e a apresentação de resultados.

Os processos de mobilidade acadêmica são de competência da Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais – PROCRI. Na seleção dos editais que seriam objeto de análise desta auditoria, optou-se por examinar aqueles que foram financiados com recursos próprios da Unifap e publicados na *homepage* da PROCRI e já concluídos. Não foi possível analisar os contratos de mobilidade acadêmica resultantes dos editais do ano de 2017, em função do processo de seleção estar em curso. Em relação aos contratos de mobilidade acadêmica de discentes, foi examinado o edital relativo ao exercício de 2016. No que tange aos docentes não houve publicação de edital para o referido exercício, em face desse motivo, retroagiu-se ao exercício de 2015.

Os recursos auditados somam R$58.200,00 (Cinquenta oito mil e duzentos reais), sendo: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) referente ao Edital **Nº.** 03/2016-PROCRI/UNIFAP- PROGRAMA BRACOL para mobilidade discente e R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) relativo ao EDITAL Nº. 09/2015- PROCRI/UNIFAP para mobilidade docente.

O Edital N**º.** 03/2016- PROCRI/UNIFAP- PROGRAMA BRACOL previa ajuda de custo no valor de R$ 3.600,00(Três mil e seiscentos reais) para cada beneficiário. Foram selecionados 13 discentes com permanência de 6 meses em mobilidade acadêmica. Já o Edital nº. 09/2015- PROCRI/UNIFAP para mobilidade docente previa ajuda de custo para 3 docentes como apoio a projetos de pesquisa e extensão relacionados com outras instituições no entorno geográfico internacional - Guiana Francesa e Suriname, no valor de R$ 3.800,00(Três mil e oitocentos reais).

Os demais editais dos anos de 2015 e 2016 de mobilidade acadêmica não foram auditados, pois são financiados com recursos externos, de modo que as prestações de contas são apresentadas ao agente financiador externo, competindo a Unifap apenas a análise quanto à forma e os procedimentos operacionais e de resultado, levando em consideração as constatações apresentadas para os editais analisados.

Nessa auditoria foram constatadas ausência de publicidade de alguns editais. Fo solicitada a manifestação da unidade que providenciaria a publicação de todos os editas.

Detectou-se, também, ausência de normativos internos que disciplinassem os programas de Mobilidade Acadêmica. A esse respeito a unidade justificou que como se trata de "*título de Auxílio Financeiro a Pesquisador, a prestação de contas era regida a partir de 2015 pela Resolução nº 024/2015-CONSU, já revogada pela atual Resolução nº 07/2017-CONSU.*

Quanto à mobilidade de discentes, a PROCRI respondeu (via memorando eletrônico nº. 56/2017): *"Ainda não temos resolução que trate da mobilidade de discentes aprovada no CONSU"*. E que, "*apesar da ausência de norma específica que trate de mobilidade, a revogada Resolução nº24/2015-CONSU mostrou-se totalmente compatível quanto a sua incidência nas atividades de intercâmbio promovidas pela PROCRI."*

Dentre outras, detectou-se ainda, a ausência de publicidade nas prestações de contas. A unidade informou que "*em tempo breve todos os processos de prestação de contas estarão disponibilizados no site da PROCRI."*

Nas considerações da Audint estão evidenciadas as fragilidades dos controles internos da unidade responsável pela gestão administrativa e financeira dos programas da Mobilidade acadêmica. E que se revela imprescindível a normatização da mobilidade acadêmica, tendo em vista a urgência de equacionar falhas decorrentes da falta de normativos internos, e, sobretudo, a padronização das prestações de contas.

A situação dos atendimentos das recomendações consta do apêndice F.

<u>Ação 10:</u> Elaboração e aprovação do Paint/2018.

Elaborou-se a proposta de planejamento com envio à apreciação da CGU e, posteriormente, ao Conselho Diretor da Unifap (CONDIR) para apreciação e aprovação. No processo de elaboração a Audint adotou, a metodologia da Auditoria Baseada em Risco. elaborada pelo Commitee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), a IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Dessa forma, vislumbrou-se contribuir para o aperfeiçoamento de controles internos, considerando que se bem utilizados pelas unidades administrativas poderão contribuir com a mitigação de eventuais riscos na execução dos processos. A proposta de Paint foi apresentada e aprovada pela CGU, assim como, apresentada e aprovada pelo CONDIR, conforme a Resolução nº 04/2017- CONDIR/Unifap, de 14/12/2017 (Anexo III).

Ação 11: Folha de Pagamento (Progressão funcional).

Esta auditoria foi realizada no período de 03/10 a 15/11/2017 e consta do relatório de auditoria 2017008. No escopo definido previu-se examinar a Folha de Pagamento nas rubricas "Progressão funcional de servidores docentes e de técnicos-administrativos", envolvendo 50 processos relativos aos exercícios de 2016 e 2017.

Inicialmente, havia sido estabelecida a análise de 20% dos processos de progressões funcionais de docentes e técnicos, no exercício de 2016. Dessa forma, solicitou-se à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, a lista de servidores que tiveram progressão no exercício de 2016 e sua respectiva lotação. Esta solicitação foi atendida e na lista enviada havia 633 processos de progressões, sendo 213 docentes e 420 de técnicos-administrativos. Destaque-se que, na referida lista havia processos de progressão referentes ao exercício de 2017.

Em face do elevado número de processos, selecionou-se 50 relacionados aos exercícios de 2016 e 2017, divididos em 25 processos de progressão de técnicos administrativos e 25 de docentes. Os processos de técnicos-administrativos alcançariam os servidores de classe E: administrador (22) e nutricionista-habilitação (3). Em relação aos docentes, seriam analisados os processos de professores vinculados à Coordenação de Direito (10), Letras (10) e Medicina (5). Contudo, apesar de solicitado em tempo hábil a Progep enviou somente 9 processos de docentes e 13 de técnicos-administrativos. Para os demais não houve justificativa pelo não envio. A relação desses processos consta do relatório de auditoria. Dessa forma a auditoria restou prejudicada na análise da cobertura amostral prevista, pelo número muito reduzido de processos enviados, apesar de diversas reiterações.

Quanto à análise das progressões de técnicos-administrativos, foi considerada a Lei 11.091/2005sci no que dispõem sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Admccinistrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. Seguindo esse normativo, a progressão de técnicos pode ocorrer por capacitação ou mérito profissional, realizada de maneira manual pela Progep, mediante a requisição pelo servidor e comprovação das horas de capacitação realizadas.

Já a progressão dos docentes é regulamentada pela Lei 12.772/2012, especialmente no

seu artigo 12 e para fazerem juz deverão cumprir um período de exercício de 24 meses e serem aprovados na avaliação de desempenho que será realizada por uma Comissão Permanente de Progressão Docente – CPPD.

Quanto ao cumprimento do mérito (exercício de 24 meses) este ocorre de forma automática pelo sistema (sistema integrado de administração de Recursos humanos), pois o mesmo informa quando ocorreu a última progressão. Após a avaliação e aprovação pela CPPD, o cálculo do valor das progressões também é realizado de forma automática pelo sistema.

Foi verificado ainda, se a Progep e os setores competentes dispõem de fluxo de trabalho e *site* com informações acerca das progressões, o que foi positivamente constatado pela Audint. Porém, a análise evidenciou algumas pendências que seguem em forma de constatações como:

- Ausência de normatização interna quanto aos critérios de avaliação de desempenho dos docentes, prevista na lei 1277/2012 e na Portaria 5542 do Ministério da Educação.

Importa destacar que há regulamentação interna quanto à progressão para a classe de Professor Associado, cujos critérios previstos na Resolução foram atendidos. Nos demais processos de progressão de docentes há o parecer da comissão, com os documentos comprobatórios da realização das atividades no período, os quais foram subsídios para a elaboração do referido parecer. Entretanto, não havia a normatização interna que estabelecesse os critérios que dão aplicabilidade à norma. A unidade manifestou que providenciaria a devida normatização interna. Além de outras, constatou-se carga horária de capacitação dos técnicos não compatível com o que dispõem a legislação.

A Progep é a Pró-reitoria responsável pela gestão das informações cadastrais dos servidores, bem como, pela folha de pagamento, na qual estão inseridas as progressões de servidores técnico-administrativos e docentes. Assim, deve disponibilizar informações a contento, de modo que contribua no saneamento das dissonâncias entre os documentos, sobretudo, o acompanhamento e a gestão, o que se demonstrou deficiente, uma vez que o não envio dos documentos necessários prejudicou a análise pelos auditores.

Para que as progressões estejam respaldadas legalmente de forma plena, a referida Pró-reitoria deverá dispor de normativos institucionais necessários ao acompanhamento do efetivo cumprimento das progressões, bem como proceder à correta análise, conforme preceitua a legislação, como também, ter a posse de todos os documentos que atestem o

direito a esse benefício pelos servidores.

A situação do atendimento das recomendações emitidas consta do apêndice G.

3. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS SEM PREVISÃO NO PAINT

3.1 - Auxílio Natalidade e Auxúlio Pré-Escolar

Auditoria foi realizada no período de 06/02/2017 a 30/03/2017 e está registrada no relatório 2017002, cujo escopo foi verificar o cadastro, o acompanhamento, a execução e o pagamento do auxílio-natalidade e auxílio pré-escolar, relativo ao exercício de 2016. Por amostragem foi delimitado que os exames do auxílio-natalidade recairiam sobre o *campus* com maior número de servidores, ou seja, todos os que estão lotados noé *Campus* Marco Zero. Quanto ao auxílio pré-escolar foram considerados aqueles que receberam o valor acima de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante o ano de 2016.

O auxílio-natalidade está previsto no Art.196 da lei 8112/91. É devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. O auxílio será pago, ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. No caso de pémarto múltiplo, o valor será acrescido de 50% por nascituro.

A auditoria revelou entre outras constatações a ausência de documentos concessivos. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep informou que na página http://www2.unifap.br/drh/servicos-de-recursos-humanos/auxilios/auxilio-natalidade-e-pre-escolar/, conta os documentos necessários à concessão do auxílio, conforme se segue:

-Requerimento de Auxílio-Natalidade, preenchido e assinado;

-Cópia do CPF do dependente;

-Cópia autenticada ou conferida com a original da Certidão de Nascimento do dependente;

-Quando pai e mãe forem servidores públicos, acrescentar declaração do órgão do cônjuge/companheiro(a) informando que o(a) mesmo(a) não recebe o benefício.

Identificou-se que apesar da exigência, resta pendente a declaração do cônjuge servidores e que segundo a unidade auditada *"A Declaração constante no requerimento de Auxilio Natalidade e Auxíllio Pré-Escolar supri o § 2º do Art. 196 da lei nº 8.112/90, não havendo necessidade da declaração do cônjuge.* Informou, também que os servidores que não preencheram o requerimento corretamente seriam notificados a comparecerem à Progep para a devida assinatura da declaração, visando regularizar tal pendência. Porém, o campo de declaração do cônjuge deve ser assinado pelo cônjuge/companheiro, e caso seja servidor, com declaração do órgão.

No tocante ao Auxílio Pré-escolar, regulamenta-se pelo Decreto nº 977, de 10 de Setembro de 1993 e se destina aos dependentes dos servidores públicos federais, visando garantir o atendimento pré-escolar, seja de modo direto, por meio de creches mantidas pela Administração, ou indireto, por meio do benefício denominado Auxílio Pré-Escolar.

Os exames mostraram, também, ausência de documentos concessivos nesse tipo de auxílio. Na página online do Departamento de Recursos Humanos http://www2.unifap.br/drh/servicos-de-recursos-humanos/auxilios/auxilio-natalidade-e-pre-escolar/, contempla os documentos necessário para a concessão.

- Requerimento de Auxílio Pré-Escolar (integrado ao requerimento de auxílio natalidade), preenchido e assinado;

- Cópia do CPF do dependente;

- Cópia autenticada ou conferida com a original da Certidão de Nascimento do dependente ou Termo de Guarda ou Termo de Adoção, expedido pelo juízo competente em caso de dependente excepcional, laudo médico, com idade mental de até 05 (cinco) anos; em caso de pais separados/divorciados, o comprovante de guarda;

- Quando pai e mãe forem servidores públicos, acrescentar declaração do órgão do cônjuge/companheiro(a) informando que o(a) mesmo(a) não recebe o benefício.

Apesar dos requisitos informados pela Progep, nas pastas examinadas faltavam documentos como declaração do cônjuge, requerimento para o auxílio e outros. A apresentação de Certidão de Nascimento do dependente ou Termo de Guarda ou Termo de Adoção é peça-chave para a concessão do direito. Assim como, a declaração do Cônjuge que visa evitar a duplicidade do pagamento do auxílio, conforme preceitua o Decreto nº 977, de 10 de Setembro de 1993, no seu art. 5º, II:

Sobre esses aspectos a Progep informou que:

> *"A Declaração constante no requerimento de Auxilio Natalidade e Auxillio Pré-Escolar supri o § 2º do Art. 196 da lei nº 8.112/90, não havendo necessidade da declaração do cônjuge, outrossim informamos que os servidores que não preencheram o requerimento corretamente serão notificados a assinarem a devida declaração, visando regularizar tal pendência. Serão notificados ainda os servidores que não apresentaram cópia do CPF da criança, visando a regularização da pendência."*

De acordo com decreto o benefício não deverá ser deferido simultaneamente ao servidor e cônjuge ou companheiro. Como forma de identificação do recebimento apenas por uma fonte a PROGEP através de seus procedimentos internos cobram a declaração do cônjuge. O campo de declaração do cônjuge deverá ser assinado pelo cônjuge/companheiro como forma de identificação, e caso seja servidor, com declaração do órgão.

Outras constatações foram apontadas e a unidade informou que tomaria as providências. O atendimento das recomendações pode ser visualizado no apêndice H.

3.2 - Auditoria em Educação à Distância: trata-se de uma auditoria especial que iniciou em setembro/2017, porém não foi finalizada no mesmo exercício e, portanto, será abordada no próximo Raint.

4. ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.

As recomendações preponderaram sobre os controles internos administrativos, conforme prevê a IN-CGU/MP nº 24/2015. As auditorias realizadas apontaram que ainda permanecem fragilizados, embora alguns avanços tenham sido observados, com relação à reformulação de editais, elaboração de manuais e de Procedimento Operacional Padrão (POP).

Nos relatórios produzidos há frequentes recomendações para o equacionamento dessa fragilidade. A Unidade de Controle Interno, instituída e vinculada à Reitoria está tomando providências no sentido de auxiliar as unidades a criarem controles e desse modo mitigar essa deficiência. Em relação às recomendações emitidas e com prazo vencido, aciona-se a Reitoria,

por meio de notificações, para que tome as providências e envie respostas sobre as pendências.

5. TRABALHOS DE AUDITORIA PREVISTOS NO PAINT/2016 E NÃO REALIZADOS.

Todas as ações previstas no Paint/2017 foram realizadas. No caso da auditoria em Fundações de Apoio devido à coincidência de ação pela CGU, os exames foram realizados parcialmente.

6. FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA AUDINT E NA REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

No aspecto das melhorias estruturais para a realização das atividades, destaca-se a mudança do local de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna para uma sala ampla, substituição de computadores e impressora, possibilitando que a equipe esteja instalada no mesmo local e com melhores condições de trabalho.

Com relação à isenção e autonomia, o apoio do CONDIR que tem sido importante para fortalecer a unidade para que atue com autonomia, imparcialidade e tranqüilidade e contribuiu para o cumprimento de 100% do plano de trabalho pela equipe. O tratamento dispensado pelos gestores da Unifap e seus colaboradores, os quais têm sido bastante receptivos como a equipe, é um aspecto tem contribuído para o êxito dos trabalhos. Embora alguns entraves tenham sido enfrentados pelos auditores, por conta de alguns atrasos não envio de informações pelas unidades auditadas.

A Audint está continuamente melhorando seus controles internos, a exemplo do mapeamento de seus processos, os quais foram escritos, desenhados em fluxogramas e estão aderentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/UNIFAP (2015-2019) e vigentes desde julho de 2016, podendo ser acessados por meio do endereço http://www2.unifap.br/audint/. A *homepage* da unidade está sendo frequentemente atualizada, na qual têm sido postados todos os relatórios de auditoria, o Paint, o Raint, dentre outros, para

fins de consulta pública. No bojo das melhorias alcançadas, a Audint elaborou o seu manual de processo que também está disponibilizado a referida página. Ademais está em fase inicial de implantação o módulo “Auditoria e Controle Interno” no Sistema de Gestão Integrado (SIG) em funcionamento na Unifap. Este módulo permitirá registrar demandas da Audint, como também, as do TCU e da CGU.

7. CAPACITAÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DA AUDINT

Este item tem correspondência com as ações de nº 14 e 15. No ano de 2017 os servidores lotados no cargo de auditor foram aprovados no Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, custeado pela Unifap e em parceria com a Universidade Estadual do Ceará, com conclusão prevista para o primeiro semestre do ano de 2019. Os demais servidores integrantes da Audint participaram de palestras, cursos na ABOP e no Fórum Nacional de Auditores realizado em duas edições, além do curso realizado em parceria com a CGU. Todos os eventos abordaram temas pertinentes ao desenvolvimento de ações de auditoria interna, proporcionando o aprimoramento da equipe, necessário no exercício da função.

8. BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.

O realce está relacionado à gestão de risco. No tocante à IN-Conjunta nº 01/2016 MP/CGU, com o assessoramento da Unidade de Auditoria Interna, a Unifap instituiu o Comitê de Gestão de Risco (Portaria Nº 0661/2017). Como produtos das ações desse comitê destacam-se a elaboração a da Política de Gestão de Riscos e do Plano de Gestão de Riscos que visa detalhar os processos de gestão de riscos previstos na citada política. A despeito dessas providências, o mapeamento dos riscos e de seus desdobramentos ainda será iniciado, a partir da implantação de projetos-piloto em 2018, que também contará com o assessoramento da Audint, no que lhe compete.

Outra evidência dirige-se aos trabalhos de auditoria e, consequentemente, ás recomendações emitidas. As unidades têm buscado equacioná-las e disseminado na instituição

a importância de realização das atividades da forma correta e norteada pelos normativos existentes ou a reformulação de normativos que produzem interpretações equivocadas.

Os resultados alcançados pela Audint em relação ao Paint/2017 e outras atividades foram apresentados ao Conselho Diretor – Condir em seção realizada no dia 14/12/2017 e o Raint/2017 foi aprovado conforme a Resolução nº 01/2018 – CONDIR/UNIFAP (Anexo IV).

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2018.

Eliana do Socorro de Brito Paixão
Auditora-chefe
Portaria 1743/2014

ANEXO 1

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 01/2017 – CONDIR/UNIFAP

Aprova o RAINT/2016 da Universidade federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, Artigo 17, Inciso XVIII, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 10º Inciso IX, do Regimento do CONDIR, considerando

A decisão do Egrégio Conselho Diretor em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório Anual de Auditoria Interna - exercício de 2016, da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 10 de fevereiro de 2017.

Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO 2

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 12/2016 – CONDIR/UNIFAP

Aprova o PAINT/2017 da Universidade federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, Artigo 17, Inciso XVIII, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 10º Inciso IX, do Regimento do CONDIR, considerando

A decisão do Egrégio Conselho Diretor em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Auditoria Interna para o ano de 2017 da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dra. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes
Vice-Presidente do Conselho Diretor

ANEXO 3

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 04/2017 – CONDIR/UNIFAP

Aprova o PAINT/2018 da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, Artigo 17, Inciso XVIII, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 10ª Inciso IX, do Regimento do CONDIR, considerando

O Memorando eletrônico nº 188/2017-AUDINT

E a decisão do Egrégio Conselho Diretor em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), exercício 2018 da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 14 de dezembro de 2017.

Profª Adelma das Neves Nunes Barros Mendes
Vice-Presidente do Conselho Diretor

ANEXO 4

Resolução que aprova o Raint/2017

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 01/2018 – CONDIR/UNIFAP

Aprova o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT – exercício de 2017 da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, Artigo 17, Inciso XVIII, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 10º Inciso IX, do Regimento do CONDIR, considerando

A decisão do Egrégio Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT – exercício de 2017 da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 08 de janeiro de 2018.

Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Diretor

APÊNDICES

MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - AUDINT

APÊNDICE A - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE (AUDINT/2017) - CONTRATOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO E SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nº RELATÓRIO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
2017001	1. Ausência de prestação de contas	A Proad/Dicont deverá exigir as devidas prestações de contas no prazo estipulado no contrato.	Imediato	A UCI informou por meio do memo 118, de 01/09/2017 que a DICONT informou que as prestações de contas foram solicitadas, porém não houve resposta. Memo 15/2018-PROAD de 16/01/2018: após várias tentativas de conciliação com a FUNPEA, foram autuados 09(nove) processos administrativos, visando apurar pendências relacionadas às prestações de contas e devolução dos valores devidos referentes aos contratos firmados com a UNIFAP. Após aberturas dos procedimentos para a penalização, foram recebidas através do Ofício n° 3/2018-FUNPEA, datado de 04/01/2018 (PROCOCOLO N° 23125.000846/2018-76), as prestações de contas de apenas 03 (três) Contratos: n° 024/2014, 025/2015 e 026/2015, as mesmas foram encaminhadas aos fiscais dos Contratos para análise.			
	2. Ausência de Publicidade nas Prestações de contas	A Proad/Dicont deverá criar e divulgar, através de meios digitais abertos e boletins internos, as prestações de contas.	Imediato	A UCI informou por meio do memo 118, de 01/09/2017 que a DICONT informou que as prestações de contas estão disponíveis no endereço http://www2.unifap.br/dicont/contratos, porém, nesse endereço não consta a prestação de contas da Fundação auditada. Memo 15/2018-PROAD de 16/01/2018: tão logo a Dicont receba as prestações, elas serão disponibilizadas junto ao processo que deu origem a contratação, no endereço: http://www2.unifap.br/dicont/contratos.			

Legenda

	Atendido
	Em andamento
	Não Atendido

APÊNDICE B - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE -PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESQUISADOR - PAPESQ/UNIFAP

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório 2017005	PROPESG	1 - Ausência de documentos para a prestações de contas	1. A PROPESPG deverá providenciar a inserção do relatório analítico e/ou físico-financeiro ausente no processo de prestação de contas especificado no quadro 3 (Processo 23125.029076/2016-81)	De 07/08 à 08/09/2017.	Após a análise do documento enviado (Relatório analítico) verificamos que atende a recomendação.			
			2. A PROPESPG deverá observar a documentação exigida em suas análises de prestação de contas, conforme Resolução 07/2017 – CONSU/UNIFAP	Imediato	A Proge informou que a todos os lideres de Grupo de Pesquisa foram requeridos os relatórios analíticos e/ou financeiro que não contavam nos autos. As prestações de contas estão em processo de analise bastante avançada, mas que demandam atualizações documentos documentos exigidos. As resposta às solicitações têm ocorrido de maneira satisfatória e os professores pesquisadores não têm medido esforços para a aprovação das prestações de contas. O e-mail datado de 31/07/2017 enviado pela PROPESPG, aos líderes de grupos de pesquisa, indica a intenção da unidade em atender ao que dispõe a Resolução-Consu nº 07/2017, nos processos de prestação de contas futuros. Assim, considera-se a recomendação sanada.			
		2 - Despesas com diárias e produtos não financiáveis	1. A PROPESPG deverá requisitar a justificativa e comprovação de alteração do local da pesquisa. Caso não haja comprovação, a PROPESPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado em diárias, ao erário.	De 07/08 à 08/09/2017.	Segundo o líder do grupo, os dados apresentados no relatório alcançaram somente o Quilombo Mel da Pedreira. Os demais dados realizados na Floresta Nacional do Amapá, em Porto Grande, não havia sido analisado e tabulados. Enviou o relatório atualizado, inclusive com resultados de produção alcançados, conforme comprovantes em anexo (ANEXO IV). Analisando a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Relatório Complementar relativo à pesquisa que foi objeto da requisição do recurso, enviada pela PROPESPG (ANEXO IV do memo 81/2017-Propespg)), a Audint entende que a recomendação está sanada.			
			2. A PROPESPG deverá apurar a compra dos itens não financiáveis constatado no processo de prestação de contas nº 23125.035164/2016-12. Caso comprovada a irregularidade, a PROPESPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado na compra de itens não financiáveis para essa modalidade de projeto.	De 07/08 à 08/09/2017	Segundo a Propespg os recursos utilizados com alimentação, devidamente comprovada nos autos de prestação de contas, no valor de R$ 298,21 serviram para uma equipe de docentes e discentes em campo. Entendemos que, pelo fim alcançado com os resultados da pesquisa (vide produções), bem como pela opção de menor custo ao erário com a compra dos alimentos de uma equipe, equivalente a pouco mais que uma diária e meia, não houve irregularidades, ao contrário, utilizou-se o recursoda forma mais eficiente, buscando o menor custo. Ademais, a própria resolução 24/2017 e o edital 15/2015 permitiam o uso com alimentos, ainda que estes itens não estivessem como financiáveis no art. 6º, II da resolução 24/2017. Analisando a justificativa do pesquisador, verificou-se que ao se reportar ao Art. 22 da Resolução-Consu nº 24/2015, o mesmo destaca uma fragilidade no referido artigo, quando tenciona a possibilidade do uso do recurso para aquisição de "outro material de consumo" e, dessa forma, alega a pertinência da aquisição de gêneros alimentícios para alimentação da equipe em campo. Neste caso específico**,** considerando o valor gasto e os itens adiquiridos, a Audint comunga com o entendimento do Coordenador do grup, enviado pela Propespg (memo 81/2017-Propespg), considera a recomendação sanada (Processo 23125.002434/2014-47).			
			3**.** A PROPESPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à compra de itens financiáveis.	Imediato	A PROPESPG cumpriu com as observações quanto aos itens financiáveis nos editais publicados em 2017. **Audint:** Requisitamos via módulo Sipac-Auditoria, em 21/09/2017, o edital do PAPESQ publicado em 2017, afim de comprovar a justificativa dessa unidade contida no item 3, o qual corresponde a resposta da recomendação 3 da constatação 2.			
		3 - Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal	1. A PROPESPG deverá solicitar aos grupos de pesquisa a adição dos documentos comprobatórios de cadastros fiscais públicos (Sintegra da Secretaria da Fazenda e Cadastro da Secretaria da Receita Federal), bem como as certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União das empresas que as quais foram realizadas as compras informadas nos processos.	De 07/08 à 08/09/2017	Resposta da Propespg em 05/09/2017: A PROPESPG solicitou aos grupos de pesquisa a adição dos documentos de comprovação de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal e declaração da Secretária da Fazenda. Sintegra (comprovantes ANEXO V) . Audint: Este comprovante não foi enviado à Audint. Comprovantes enviados pela Propesg/UCI em 29/12/2017 (Memo 170/2017-UCI e 81/2017-Propespg).			
			2. A PROPESPG deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programa PASPEQ.	Imediato	Resposta da Propespg em 05/09/2017: Informo que a PROPESPG obedecerá criteriosamente a nova normativa do auxilio pesquisador, no entanto, não há no texto aprovado pelo CONSU, na resolução 007/2017, qualquer menção quanto à cobrança de documentos relativos aos cadastros fiscais públicos, o que impossibilita a exigência, quanto das futuras prestações de contas. Informamos, por fim, que as prestações de contas estão em processo de análise bastante avançada, mas que demandam atualizações de documentos constantes dos pesquisadores, o que impossibilita a finalização sem oportunizar a inserção dos documentos exigidos. No entanto, as resposta têm ocorrido de maneira satisfatória e os professores pesquisadores não têm medido esforços para a aprovação das prestações de contas. Audint: a Audint entende que embora não conste na Resolução-Consu nº 07/2017 a exigência de documentos que comprove a regularidade fiscal de empresas quando da aquisição de bens de capital, esta exigência é legal e precisa ser atendida. Comprovantes enviados pela Propesg/UCI em 29/12/2017 (Memo 170/2017-UCI e 81/2017-Propespg)			
		4 - Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor.	1. A PROPESPG deverá requisitar, do Líder do Grupo, a justificativa e a comprovação de que a pessoa física contratada (CPF nº 150.866.822-15) é de notória especialidade.	De 07/08 à 08/09/2017	A PROPESPG solicitou justificativa e comprovação quanto à pessoa física contratada, sendo devidamente justificada pelo professor, inclusive, juntando e-mail de pesquisador renomado do INPA, ratificando a especialidade do contratado, como parataxónomo experiente. Comprovou ainda o pagamento a menor do que usualmente cobrado para realizar o mesmo serviço (ANEXO IV Justificativa e ANEXO VI e-mail). Em sua justificativa, enviada pela PROPESPG à Audint, o coordenador do grupo, salientou que o contratado (PF) é parataxonomista, com experiência em trabalho de identificação botânica, reconhecido internacionalmente e que possui experiência com identificação de árvores da Amazônia Central. A contratação do serviço em Manaus se deu pelo fato de que as amostras botânicas coletadas no Amapá e em Roraima foram enviadas para aquela cidade onde reside o contratado, evitando custos excedentes com passagens aéreas, por exemplo, como também, para viabilizar a identificação através da comparação com outros exemplares depositados no Herbário do INPA. A Audint entende a especificidade do caso, acolhe a justificativa e considera a recomendação sanada, porém adverte que em situações semelhantes e futuras não sejam adotadas negociações verbais. Essa prática não é admissível na administração pública.			
			2. A PROPESPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à cotação de preços, no momento da análise de prestação de contas.	Imediato	A PROPESPG tem observado a nova resolução, inclusive prevendo cotação de preço na aquisição de bens. Informamos, por fim, que as prestações de contas estão em processo de analise bastante avançada, mas que demandam atualizações documentos constantes dos pesquisadores, o que impossibilita a finalização sem oportunizar a inserção dos documentos exigidos. No entanto, as resposta às solicitações têm ocorrido de maneira satisfatória e os professores pesquisadores não têm medido esforços para a aprovação das prestações de contas. Acatamos a justificativa da unidade e consideramos a recomendação sanada, uma vez que na Resolução nº 07/2017- CONSU, art. 8, parágrafo único, consta a exigência de pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos.			

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido

APÊNDICE D - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - PROCESSO SELETIVO E CONCURSOS

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório 2017004	PROGRAD/ PROPLAN/ PROGEP	5.1 Afastamento e abertura de Processo Seletivo dissonantes com a legislação;	1) Analisar a conformidade quanto a abertura dos processos seletivos e concursos em relação a Lei 8745/93; 2) Solicitar que o art.1º, item VI – Atividades administrativas da Resolução nº 06/2016 do CONSU seja revogada, afim de que não entre conflito com a legislação e providenciar o imediato retorno à sala de aula dos professores ocupantes de cargos administrativos afastados pelas ampliações promovidas pela Resolução nº06/2016 do CONSU de forma que atenda o artigo 57 da LDB.	Imediato	Pendências sanadas.			
		5.2 Ausência de documento que comprove a existência de recursos orçamentários para realização dos certames	A PROPLAN deve fazer levantamento da disponibilidade orçamentária e a PROGRAD deve acompanhar e obedecer o resultado do levantamento para abertura dos certames.	Imediato	Segundo a DGO a unidade houve a ampliação do Banco de Professor Equivalente e do Quadro de Referência de Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais ocorreu mediante a edição de Portaria Interministerial MP/MEC e possibilitou que as IFES realizesse concursos públicos para provimento dos novos cargos, visto que a publicação da portaria é antecedida pela verificação de existência da respectiva disponibilidade orçamentária.			
		5.3 Ausência de documento que comprove a destinação dos valores correpondentes as taxas de inscrição na Conta Única do Tesouro Nacional	1) A PROPLAN deve depositar e ter posse de documentos comprobatórios do depósitos na Conta Única do Tesouro Nacional dos recursos provenientes de Processos Seletivos e Concursos;	Imediato	A unidade informou que quando da realização de concursos públicos o recolhimento das taxas de inscrição ocorre através de Guia de Recolhimento da União (GRU), à conta do Tesouro Nacional. Decorridos 10 dias úteis do final do período das inscrições, é possível fazer a apuração do quantitativo de inscrições efetivamente pagas e do montante arrecadado, por meio de consulta ao Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU). Ressaltamos que servidor vinculado ao DEPSEC/COPS possui acesso ao referido Sistema. Com o intuito de melhor instruir os trâmites referen tes a matéria em questão, faz-se necessário regulamentação interna, de forma que após os 10 dias úteis do encerramento das inscrições o DEPSEC/COPS encaminhe pra conhecimento do DGO/PROPLAN a arrecadação final, com base nos dados constantes do SISGRU. Nos editais em tela, a PROPLAN/DGO tomou conhecimento somente quando da solicitação de pagamento para os servidores e colaboradores externos, momento em que se solicitou a disponibilidade orçamentária, invertendo-se as fases da despesa. Vale ressaltar que a Instituição não possui nenhuma normatização interna que vincule a destinação das receitas com as despesas, muito embora toda receita arrecadada com os concursos seja utilizada para pagamento de pessoal envolvido na aplicação, logística, comissão e banca. Seguem as planilhas com a arrecadação e os custos dos Editais 04/2016 e 10/2016. A arrecadação foi inferior aos valores gastos com a execução dos mesmos. Diante das argumentações a Audint entende que essa recomendação está sanada.			
			2) A PROGRAD deve cobrar e acompanhar o processo de depósito.		A gerência da Prograd nesse aspecto é de apenas conferir os candidatos que confirmaram o pagamento, para inseri-los na lista de aptos a fazer o concurso.			
		5.4 Ausência de compensação de horas dos servidores que desempenham atividades no processos seletivos e concursos	A PROGRAD deve exigir o cumprimento da legislação aplicável quanto a compensação de horas.	Imediato	Nada informado			
		5.5 Ausência de documentos, armazenamento precário e falta de segurança das informações	A PROGRAD deve: 1) Proporcinar uma sala para o COPS com segurança adequada; 2) Providenciar um correto armazenamento de documentos, de preferência com sala de arquivo própria para processo seletivo e concursos.	Imediato	O DEPSEC equacionou essa questão.			
		5.6 Fragilidade no Controle Interno Administrativo da PROGRAD	A PROGRAD deverá elaborar seu fluxo de trabalho bem como ter controle das informação de todas as áreas preenchidas.	Imediato	Nada foi informado a esse respeito.			

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido

APÊNDICE E - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - GOVERNANÇA

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
RELATÓRIO 2017009	REITORIA	4.1 - Os indicadores não estão publicados na home page institucional;	4.1 - A Proplan deverá publicar os indicadores na home page institucional.	Imediato	A Reitoria respondeu que está providenciando.			
		4.2 – Os indicadores ainda não estão sendo calculados e nem utilizados rotineiramente pelas unidades;	4.2 -A Proplan e UCI deverão requerer que as unidades calculem os indicadores e os utilizem com subsídio no processo de gerenciamento da unidade.	Imediato	A Reitoria respondeu que está providenciando.			
		4.3 – Os indicadores divergem da maioria dos indicadores informados no PDI.	4.3 -A Proplan deverá providenciar a correção dos indicadores no PDI.	Imediato	A Reitoria respondeu que está providenciando.			
		5.1 – Fragilidades nos controles internos administrativos.	5.1 – A Reitoria, através da Unidade de Controle Interno - UCI, deverá requerer que as demais unidades adotem a prática de uso de controles internos, para melhor execução dos processos e, consequentemente, minoração dos riscos inerentes.	Imediato	A Reitoria respondeu que está providenciando.			
		6.1 - Espaço fisico inadequado ao funcionamento da Unidade de Ouvidoria.	6.1 - A Reitoria deverá providenciar a reforma do espaço físico da Unidade de Ouvidoria ou mudança para um local.	Até 30 de junho/2018				
		7.1 - O mapeamento de risco nos processos Institucionais ainda não iniciou.	7.1 - A Proplan e a UCI, deverão coordenar a realização do mapeamento de risco nos processos Institucionais, a partir de projetos-piloto, com perspectiva de ampliar a prática para toda a instituição.	Até 30 de junho/2018				

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido

APÊNDICE F - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - PROCESSOS DE MOBILIDADE ACADÊMICA DE DOCENTES E DISCENTES

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório 2017006	PROCRI	1 - Ausência de publicidade de editais de Mobilidade Acadêmica	A PROCRI deverá publicar todos editais na sua homepage.	Imediato	Os Editais foram publicados e organizados numa aba da homepage da PROCRI de fácil acesso ao público, em conformidade com o art.8º, parág. 3º, I, da lei 12.527 de 18/11/2011. http://www2.unifap.br/procri/			
		2 - Ausência de normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica	A PROCRI deverá instituir normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica.	Imediato	Está em processo de elaboração.			
		3 - Ausência de documento que ateste a ciência dos docentes quanto à vinculação a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP	A PROCRI deverá incluir nos próximos editais de mobilidade acadêmica os normativos vinculados aos programas.	Imediato	Desde o mês de julho de 2017, os Editais de Professor Pesquisador da PROCRI trazem as regras de prestação de contas e responsabilidades, vinculandos-as à Resolução nº07/2017 - CONSU/UNIFAP. Estão todos publicados na página http://www2.unifap.br/procri/			
		4 - Ausência de prestação de contas pelos discentes	A PROCRI deverá exigir as devidas prestações de contas e analisá-las em prazo estabelecido pela própria Pró-Reitoria.	Imediato	As prestação de contas realizadas dentro e fora do prazo estabelecido no Edital foram transformadas em processo de acordo com a Resolução nº24/2015 - CONSU/UNIFAP. Dois Docentes devolveram recurso através da GRU. Porém, esta recomendação ainda não está totalmente sanada.			
		5 - Ausência de documentos nos processos de prestação de contas de discentes	A PROCRI deverá exigir as prestações de contas e documentos pendentes e realizar a devida análise.	Imediato	Estamos solicitando dos professores os documentos pendentes			
		6 - Ausência de publicidade nas prestações de contas	A PROCRI deverá criar mecanismos de transparência/publicidade para divulgar as prestações de contas.	Imediato	Está publicado no nosso site uma planilha detalhada e com o número de cada processo de prestação de contas e estamos adicionando as planilhas de gastos e relatórios de cada professor - http://www2.unifap.br/procri/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-editais-auxilio-pesquisador/			
		7 - Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal	A PROCRI deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programas de Mobilidade Acadêmica.	Próximos editais	Os Editais para Professor Pesquisador 2017 já contemplam orientações versadas na Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP.			
		Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor	A PROCRI deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP e inserir nos próximos editais a vinculação aos normativos internos, quanto à cotação de preços.	Próximos editais	Os Editais para Professor Pesquisador 2017 já contemplam orientações versadas na Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, inclusive quanto à cotação de preços.			

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido

APÊNDICE G - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE -PROGRESSÃO FUNCIONAL

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
RELATÓRIO 2017008	PROGEP	5.1 Ausência de normatização interna quanto aos critérios de avaliação de desempenho dos docentes.	A PROGEP deve providenciar a normatização interna para os procedimentos relativo a critérios de avaliação de desempenho docente.	Imediato	O DDP informou que foi elaborada a proposta de Resolução que normatiza internamente o estágio probatório e os critérios de avaliação de desempenho docente. (memo 14/2018-progep). Minuta enviada em anexo. Informou ainda, que a minuta será encaminhada para apreciação do Consu.			
		5.2.Carga horária de capacitação dos técnicos não compatível com o que dispõem a legislação.	1 - A Progep deverá exigir dos servidores Gleice Aleixo Garcia (Siape 2128416), Marcelo Silva Souza (Siape 2039131) e Isabella Cristina Paiva da Silva (Siape 2039846), os certificados que comprovem o número de horas mínimas em atenção à legislação para a progressão. Caso não os servidores não apresentem as comprovações, a Progep deverá providenciar a imediata devolução ao erário dos valores recebidos a título de progressão.	Imediato	Pendência sanada (Documento no. 23125.041490/2017-40) e comunicada pelo memo 14/2018.			
			2 – A Progep deverá observar o que dispõem a legislação nas próximas análises para concessão de progressões.	Imediato	A Progep está atenta à legislação, para que outros eventos não ocorram.			

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido

APÊNDICE H - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE (AUDINT/2017) - AUXÍLIO NATALIDADE E PRÉ-ESCOLAR

Nº RELATÓRIO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
2017002	**AUXÍLIO NATALIDADE**						
	1. Ausência de documentos concessivos	O DAP/Progep deverá certificar-se de que todos os documentos foram apresentados pelos requisitantes do benefício, para a efetivação de sua concessão, bem como, providenciar a correção dos casos pendentes e enviar a comprovação a Audint.	Imediato	**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 202/2017 - DAP**: em anexo os servidores já regularizados (apenas 9/36), os demais a declaração já foi emitida e os servidores contatados. O DAP informou que estão aguardo os mesmos para virem assinar e/ou sanarem pendência com documento.			
	2. Auxílio-natalidade com valor diverso do disposto em legislação	A Progep deverá:	Imediato				
		1) Providenciar o pagamento da diferença de valores gerado pela não aplicação do valor estabelecido pela Portaria à época.		A respeito do pagamento da diferença de valores a serem pagos, foi solicitado abertura de processo através do memorando nº 112/2017-DAP (anexo) que gerou o processo 23125.013204/2017-56 que se encontra na Dipsa - Divisão de Pagamento de Servidores Ativos para os devidos andamentos para pagamento em exercício anterior (em anexo guia de movimentação). (Memo 202/2017 - DAP). A partir ficou a cargo do Ministério do Planejamento a cobrança.			
		2) Observar as atualizações das Portarias que divulgam o valor do benefício, bem como divulgar as informações corretas dos valores dos benefícios nos sítios digitais.		PROGEP está fortalecendo o controle das atualizações de valores, bem como a divulgação. (Memo 202/2017 – DAP)			
	AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR						
	3. Ausência de documentos concessivos	A DAP/PROGEP certifique que todos os documentos estão aptos para concessão do benefício, bem como no requerimento o campo de declaração seja assinada pelo cônjuge.	Imediato	Segundo o DAP (Memo Nº 202/2017 - DAP: as declarações foram emitidas e os servidores contactados, estamos no aguardo dos mesmos. Do servidor Fernando Castro Amoras está em um processo só auxílio natalidade e pré-escolar (declaração assinada e anexada no item 5.1).			
	4. Diferenciação do prazo de contagem para o pagamento do Auxílio pré-escolar	A Progep deverá proceder a uniformização do pagamento referente à contagem inicial e o mês de concessão do benefício.	Imediato	**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 202/2017 - DAP:** o procedimento é que não se paga retroativo para este auxílio, recebe o mês de concessão.			
	5. Ausência de data de protocolo do requerimento	A Progep deverá certificar-se de que os requerimentos apresentam a data de protocolo.	Imediato	**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 202/2017 - DAP:** todos os citados estão com data (em anexo comprovação)			

Legenda

	Atendido
	Em andamento
	Não Atendido